PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.784/2014

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova e eu, Carlos Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de João Pinheiro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Pinheiro Estado de Minas Gerais autorizado a adquirir da Sra. Maria do Carmo Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 197.153.236-34 um imóvel rural, que será destinado à futura construção de moradias populares e um campo para prática de futebol no Distrito de Luizlândia do Oeste.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área rural de 5,00,00 Hectares, situado na Estância JK, acostado no perímetro urbano do Distrito de Luizlândia do Oeste, neste município registrada no Cartório de Registro de Imóveis Local, sob a Matrícula nº 37.109, conforme Certidão Imobiliária e Laudo de Avaliação, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O terreno conta com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PTV-M-0001, de coordenadas N 8.010.840,03 m e E 434.736,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Miguel Spolador Neto, com azimute de 116°35'01" por uma distância de 250,00 até o vértice PTMV-M-0002, de coordenadas N 8.010.728,16 e E 434.960,51m; deste segue com azimute de 212°01'34" por uma distância de 200,90 até o vértice PTV-M-0003, de coordenadas N 8.010.557,83m e E 434.853,97m; deste segue com azimute de 296°47'29" por uma distância de 250,03m até o vértice PTV-M_0004, de coordenadas N 8.010.670, 53m e E 434.630,79m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR 365, com azimute de 32°17'33" por uma distância de 2,18 até o vértice PTV-M-0005, de coordenadas N 8.010.672,37m e E 434.631,95; deste segue com azimute de 30°44'09" por uma distância de 26,92 até o vértice PTV-M_006, de coordenadas N 8.010.695,51m e E 434.645,71m; deste segue com azimute de 31°57'32" por uma distância de 103,41m até o vértice PTV-M-0007, de coordenadas N 8.010.783,25m e 434.700,45m; deste segue com azimute 32°43'54" por uma distância de 67,50m até o vértice PTV-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º Pelo imóvel identificado no artigo 3° desta Lei, o Município pagará à vendedora a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face ao valor de aquisição do bem serão suportados pelo orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, em 19 de maio de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município